



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 364/2025

Itanhaém, 14 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 15/07/25

14n94

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que objetiva criar, na Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, o Departamento de Vigilância Socioassistencial.

A medida consubstanciada na propositura visa atender a necessidade de instituir-se na estrutura da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social órgão municipal específico destinado à coordenação, planejamento, gestão e operacionalização da função de vigilância socioassistencial da política de assistencial do Município de Itanhaém.

A Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, em seu art. 2º, situa a vigilância socioassistencial como um dos objetivos da política de assistência social, conjuntamente com a proteção social e a defesa de direitos, e no art. 6º-A define-a como “*um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território*”.

Por outro lado, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS aprovada em 2012 – NOB/SUAS/2012, caracteriza a vigilância socioassistencial como uma função da política de assistência social, responsável pela produção, sistematização, análise e disseminação de informações sobre as situações de vulnerabilidade e risco social que afetam famílias e indivíduos e os eventos de violação de direitos presentes em cada território e que trata, também, da



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas relacionadas ao tipo, volume e padrão de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.

Assim, a vigilância socioassistencial constitui uma área essencialmente dedicada à gestão da informação, comprometida com o apoio efetivo às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais e com a produção e disseminação de informações que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Nesse contexto, importa salientar que a coleta de dados e informações realizada pela vigilância socioassistencial a partir dos atendimentos realizados pelas equipes técnicas das Unidades Socioassistenciais e também através dos sistemas oficiais de informações, como é o caso do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, Censo SUAS, Cadastro Nacional do SUAS, Prontuário SUAS, Sistema de Identificação de Domicílios em Vulnerabilidade – IDV e outras fontes de dados oficiais, é fundamental aos gestores e técnicos da Assistência Social para nortear a tomada de decisões, subsidiar o planejamento, avaliar os serviços ofertados e adotar estratégias de intervenção nos territórios.

Releva também anotar que os estudos, além de identificar as demandas existentes em cada território, também possibilitam ao gestor intervir de maneira diferenciada em cada um deles e auxiliar na busca ativa das famílias em situação de risco e vulnerabilidade, potencializando assim, o caráter preventivo das ações e evitando o agravamento das situações.

Finalmente, cabe registrar que as competências comuns à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e as competências específicas dos Municípios na área de vigilância socioassistencial estão descritas, respectivamente, nos arts. 91 e 94 da NOB/SUAS/2012, dentre as quais destacam-se: elaborar e atualizar diagnósticos socioterritoriais relacionados às vulnerabilidades, riscos, demanda de serviços e benefícios socioassistenciais; contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial na elaboração de diagnósticos, planos e outros; monitorar a incidência e o atendimento das situações de risco pessoal e social pertinentes à assistência social; coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados; orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades de rede privada no CadSUAS; orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades de rede



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos; fornecer informações e indicadores às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, visando auxiliar na realização das ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços.

Em face dessa vasta e variada gama de atribuições faz-se necessário a criação, na estrutura da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, de um órgão específico, no caso o Departamento de Vigilância Socioassistencial, que possa desenvolver de modo efetivo tais incumbências.

Nessas condições, restando evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis. Solicito, outrossim, que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do art. 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal /

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Edinaldo dos Santos Barros

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 370036003600360037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI

**“Cria, na Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, o Departamento de Vigilância Socioassistencial e dá providências correlatas.”**

**Art. 1º** Fica criado, na estrutura da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, o Departamento de Vigilância Socioassistencial, diretamente subordinado ao Titular da Pasta.

**Art. 2º** O Departamento de Vigilância Socioassistencial tem por atribuição a produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas referentes às situações de vulnerabilidade e risco social e eventos de violação de direitos que afetam famílias e indivíduos, que contribuam para o planejamento, monitoramento e avaliação da oferta e demanda dos serviços socioassistenciais e, conseqüentemente, para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, fortalecendo a função de proteção social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**Art. 3º** Ao Departamento de Vigilância Socioassistencial compete:

**I** - coordenar, planejar, gerir e operacionalizar a função de vigilância socioassistencial da política de assistência social, no âmbito do Município de Itanhaém;

**II** - mapear e analisar demandas e necessidades da população por atenções socioassistenciais, identificando situações de vulnerabilidade, risco social e de violação de direitos presentes em cada território;

**III** - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**IV** - contribuir com as áreas de gestão e proteção social básica e especial na elaboração de diagnósticos, planos e outros;

**V** - monitorar a rede socioassistencial, acompanhando e avaliando os serviços, programas e benefícios socioassistenciais ofertados, assim como seus padrões de qualidade;

**VI** - apoiar os processos de avaliação por meio do levantamento de dados e da produção de informações que possibilitem aferir a pertinência e os impactos sociais das ações da política de assistência social no âmbito municipal;

**VII** - garantir a transparência das informações e o amplo acesso a elas por parte da sociedade e dos órgãos de controle social, mediante a sua divulgação, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, no sítio da Prefeitura do Município de Itanhaém na internet;

**VIII** - integrar sistemas oficiais de informações, a exemplo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, Censo SUAS, Cadastro Nacional do SUAS, Prontuário SUAS, Sistema de Identificação de Domicílios em Vulnerabilidade - IDV e outras fontes de dados oficiais, coordenando e acompanhando a alimentação dos sistemas e responsabilizando-se pela fidedignidade das informações neles inseridas, bem como utilizando a base de dados dos sistemas para a produção de estudos e indicadores e a captura de informações.

**Art. 4º** O art. 26 da Lei nº 4.784, de 4 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.....

.....

V - Departamento de Vigilância Socioassistencial;

VI - Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

VIII - Conselho Municipal de Promoção da  
Igualdade Racial;

IX - Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente;

X - Conselho Municipal dos Direitos da  
Mulher;

XI - Conselho Municipal dos Direitos da  
Pessoa com Deficiência;

XII - Conselho Municipal dos Direitos da  
Pessoa Idosa;

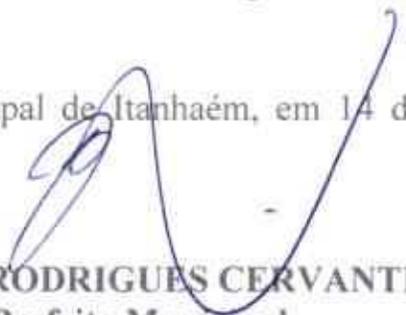
XIII - Conselho Municipal de Segurança  
Alimentar e Nutricional;

XIV - Câmara Intersecretarial de Segurança  
Alimentar e Nutricional." (NR)

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei  
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se  
necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 14 de julho de  
2025.

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370036003600360037003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO** em **15/07/2025 15:30**

Checksum: **BB777D3034B730A84FB3A680FBE6A054A658BBB9A4EC62ED15F13F43BC506EF8**